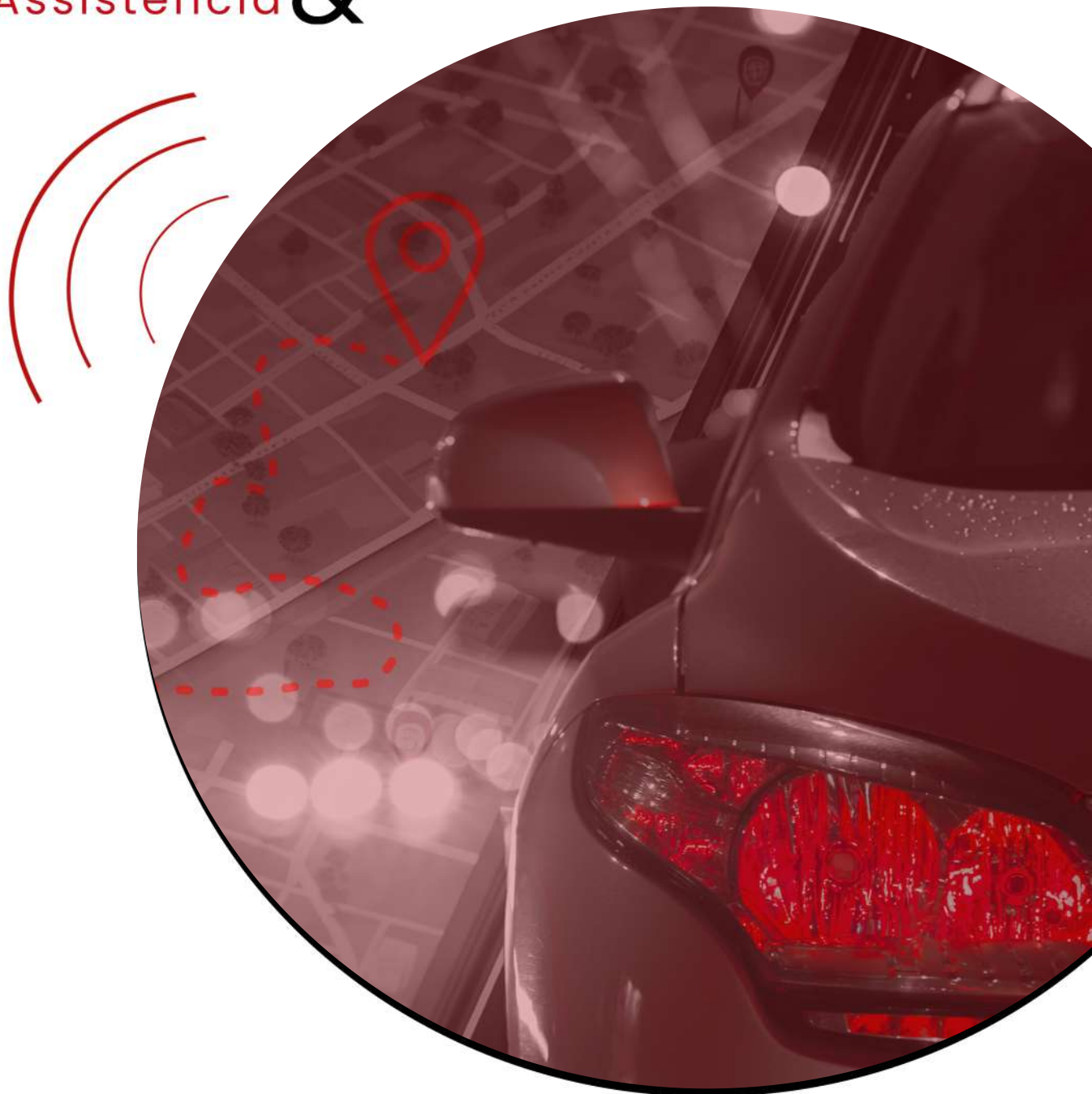


CMA
Rastreamento
Assistência &



REGULAMENTO

REGULAMENTO AO SERVIÇO DE RASTRAMENTO VEICULAR

A CMA, é uma Associação sem Fins Lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte na Rua Erê, n.º. 34, 3º e 4º andar - bairro Prado, no estado de Minas Gerais, CEP n.º. 30.411-052, portanto, é uma sociedade civil, que não possui qualquer interesse lucrativo, e, se, constituída na modalidade de Associação, legalmente instituída, que visa resguardar o Associado e seu patrimônio. E, realiza seu objeto social com a promoção de diversos benefícios.

CONCEITOS

EQUIPAMENTO: É o Equipamento eletrônico composto de sistema GPS, Processador e modem de comunicação que será instalado no veículo Associado.

GPS: O termo GPS é a sigla em inglês para o termo SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL, que permite em determinadas condições que um Equipamento defina seu posicionamento em termos de latitude e longitude.

GSM/GPRS: São sistemas de transmissão de dados via telefonia celular que operam nas condições, limitações e área de cobertura definidas pelas operadoras de telefonia móvel.

LIMITAÇÕES: É a falta de sinais de comunicações, em razão de pane do sistema público de telecomunicações, paralisação dos serviços públicos, tempestades, interferências oriundas de topografia, relevo e condições atmosféricas, locais subterrâneos e marquises, dentre outros.

ÁREA DE COBERTURA: A área de cobertura compreende todas as regiões do país onde estejam disponíveis sinais de GPS e de GPRS.

TERMO DE ADESÃO: - É o adendo, parte integrante do regulamento, que regula os aspectos específicos do serviço de Rastreamento do(s) veículo(s).

ÁREA DE SOMBRA: Para efeito deste regulamento, área de sombra é aquela na qual o sinal emitido pelo equipamento é afetado pela ausência de elementos capacitadores de disseminação dos sinais enviados ou pela presença de elementos da continuidade destes.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Ao realizar a adesão deste Regulamento Geral do Plano de Rastreamento Veicular, mediante o celebração do Termo de Adesão o Associado poderá adquirir Produtos e Serviços fornecidos pela CMA e/ou Parceiros.

1.2 Os não integrantes, conseguirão ter acesso apenas aos Produtos e Serviços, bem como a benefícios e promoções que, a critério da CMA Vantagens é se estejam disponíveis, conforme especificado no Formulário de Adesão.

1.3 A CMA Vantagens não é proprietária ou fornecedora dos Produtos e Serviços, sendo todos os produtos e serviços utilizados em critério Associativo, sendo responsabilidade da CMA Vantagens, unicamente, administradora da utilização e recorrência dos Produtos e Serviços, gerenciados em sua plataforma.

1.4 Caberá ao Associado, a seu critério, e dentre as diversas opções de contratação, definir qual Produtos e/ou Serviços irá utilizar.

1.5 Antes de finalizar qualquer adesão, o Associado deverá ler, compreender e aceitar o presente Regulamento, e ao Estatuto Social da CMA Vantagens, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e no Cartório de Pessoas Jurídicas.

2. DO OBJETO

2.1 O presente regulamento tem por objeto o serviço de rastreamento veicular através do site <https://www.tracknme.com.br/monitoring/login> e/ou plataforma a ser utilizada pela CMA, SEM a possibilidade de emissão de sinais destinados ao bloqueio, não garantindo que em caso de roubo ou furto o veículo seja 100% rastreado.

2.1.1 O serviço destina-se à utilização exclusiva pelo Associado, para fim específico de rastreamento do seu veículo, ressaltamos que o equipamento de rastreamento se configura como dispositivo de segurança, visando dificultar o roubo ou furto do veículo.

2.2 Não está incluso, ressarcimento em caso de furto ou roubo ou qualquer outra indenização e/ ou evento.

2.3 Não está incluso, monitoramento 24h do veículo, incumbindo ao Associado realizar este.

2.4 O presente regulamento não contempla o serviço de busca ao veículo, pronta resposta.

2.5 A parceria entre a Associação e o Associado, não se configura como contrato de seguro e/ou proteção veicular.

2.6 O Equipamento rastreador é codificado com um IMEI, sendo este intransferível, e será instalado no veículo indicado no Formulário de Adesão.

2.7 O sistema permite Rastreamento remoto do veículo, através do envio de dados sistêmicos pelo equipamento em períodos programados, com a utilização da tecnologia GSM/GPRS, a partir da informação obtida pelo sinal GPS, respeitados os limites decorrentes das áreas de cobertura.

2.8 Será disponibilizado o Monitoramento WEB e/ou aplicativo, que é a ferramenta para controle do veículo, que fornece o trajeto, mapa, velocidade, áreas restritas e relatórios, fornecendo Login e Senha para acesso ao Portal de Rastreamento.

Parágrafo Primeiro – Será realizado o Rastreamento do veículo, porém, a CMA, não garanti que os sinais enviados ao equipamento receptor serão recebidos, em razão de o serviço estar sujeito a limitações decorrentes de interferências oriundas da topografia, edificações densas, relevo e condições atmosféricas, mau funcionamento da bateria e/ou sistema elétrico do veículo, dentre outros, que poderão ocasionar áreas de sombra, e até mesmo por ações dos roubadores em causar a interferência no sistema, bem como, é responsabilidade do Associado, entendendo necessário, comunicar qualquer erro no rastreo a Associação, para que possamos auxilia-lo, ciente que a ausência de rastreo não incorre em responsabilidade da Associação.

3. DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

3.1 Será disponibilizado um login e senha, sendo o Associado único e exclusivo responsável pela guarda, sigilo, confidencialidade, uso e proteção do referido login e senha, bem como restringir o acesso de terceiros aos seu Ambiente Logado, cabendo ao Associado, ainda, arcar com quaisquer perdas e danos decorrente da exposição, acesso e compartilhamento indevidos dos mesmos.

3.1.1 A Associação não passará informação de login para pessoa diversa do Associado, salvo que autorizado por intermédio de documento próprio.

3.2 As informações e relatórios produzidos através do aplicativo e/ou site, são meramente informativos, não atribuindo responsabilidades pelos dados, que podem sofrer alteração em razão de problemas de operação e/ou limitações tecnológicas.

3.3 O Equipamento opera por GPS e sistema de telefonia celular móvel GSM/GPRS, estando desta forma sujeito às condições de recepção de sinais, notadamente da rede de telefonia celular móvel por parte da operadora, o qual pode sofrer interferência e limitações que impeçam seu funcionamento regular.

3.3.1 A Associação não se responsabiliza por prejuízos sofridos na operação do Equipamento, ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de sombras, indisponibilidade de sinais, ou ainda impossibilidade de comunicação com o Equipamento em áreas sem cobertura e em razão das limitações exemplificativas acima especificadas.

3.3.2 O serviço adquirido não engloba qualquer tipo de gerenciamento de risco, não resultando em responsabilidade da Associação as consequências de qualquer natureza advindas do sequestro de pessoas ou do roubo de cargas, quando da ocorrência de roubo ou furto.

3.4 Quando solicitado, a instalação do rastreador bem como eventual manutenção será realizada, com mão de obra especializada.

3.4.1 Eventuais manutenções solicitadas pelo Associado, que se fizerem necessárias ou danos no dispositivo, que foram ocasionados por falta de zelo ou mal uso, será cobrado o deslocamento do técnico e custo do serviço prestado, podendo ainda, ser cobrado o valor

integral do dispositivo, não sendo responsabilidade da Associação e/ou prestadora de serviço.

3.4.2 Eventuais manutenções solicitadas pelo Associado, sendo estas decorrente de defeito no rastreador, não haverá custos referente ao deslocamento e serviço prestado, sendo estes responsabilidade da CMA, limitado ao Associado estar ativo, é limitado ao período de 12 meses de instalação do dispositivo.

3.5 Deve ser preservado o Equipamento rastreador, evitando qualquer tipo de avaria ou danos nas ocasiões em que o veículo for objeto de consertos mecânicos, lavagens e lubrificações gerais, reformas, colisões, choques e etc., assim como deverá manter em perfeito estado de funcionamento a bateria do veículo.

3.6 É dever do Associado acompanhar o funcionamento do rastreador, devendo comunicar a Associação em situações de falhas e/ou erros, para que esta prossiga com a manutenção, uma vez que a Associação não realiza o monitoramento e/ou acompanhamento do veículo, não sendo responsabilidade da CMA qualquer dano decorrente da inobservância do Associado, bem como, efetuar o Rastreamento e Monitoramento do seu veículo.

3.6.1 Optando o Associado por realizar quaisquer manutenções no rastreador, por intermédio da Associação, a manutenção vai ocorrer de acordo com a demanda é região, sendo responsabilidade do associado quaisquer prejuízos relacionados ao tempo de agendamento, uma vez que a manutenção pode ser realizada por técnicos de confiança do Associado ou auto elétricos.

3.7 Ocorrendo a manutenção e ficando demonstrado, através de instrumento próprio, que o defeito é no rastreador, se a modalidade de adesão for Assinatura, ou seja, o Associado compra o dispositivo, este possui 03 meses de garantia, deve o associado encaminhar o dispositivo a sede da Associação, onde, será realizado testes, sendo constatado falhas no dispositivo a Associação vai encaminhar outro rastreador do mesmo modelo ou equivalente a este, respeitado o prazo disposto na cláusula 3.4.2.

3.7.1 Ocorrendo a manutenção e ficando demonstrado, através de instrumento próprio, que o defeito é no rastreador, se a modalidade de adesão for Contrato, ou seja, o Associado e comodatário, deve o associado encaminhar o dispositivo a sede da Associação, onde, será realizado testes, sendo constatado falhas no dispositivo, por ausência de cuidado e/ou zelo, não será realizada a troca do dispositivo, devendo o Associado arcar com o valor previsto no termo de comodato, sendo defeito do dispositivo, a Associação vai encaminhar outro rastreador do mesmo modelo ou equivalente a este, respeitado o prazo disposto na cláusula 3.4.2.

3.8 A Associação não se responsabiliza por danos e/ou prejuízos causados pelo não rastreio do veículo, uma vez que é responsabilidade do Associado monitorar o veículo, mantendo o dispositivo em funcionamento.

3.9 A Associação não arcará com taxas e/ou custos de postagens.

Rubrica

3.10 Quando a manutenção e/ou instalação for realizada por prestador de serviço da Associação, no início e final do procedimento de instalação, o Associado deve se fazer presente ao local de instalação para verificação do estado do veículo.

4. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

4.1 Quando aderido e especificado no Termo de Adesão, poderá o Associado incluir a essa modalidade de serviço, o serviço de Assistência 24 horas.

4.2 O serviço de assistência 24 horas, possui regras e/ou regulamentação de utilização própria, sendo responsabilidade do Associado as consultar.

4.3 É responsabilidade do Associado se tentar a todas as atualizações do manual da Assistência 24 horas.

5. DOS PRAZOS

5.1 A CMA Vantagem possui o prazo de 07 (sete) dias para realizar a análise da adesão, podendo ser recusada mesmo se o contrato já estiver ativo, através de comunicação formal, tendo o Associado direito a ampla defesa e contraditório.

5.2 Na modalidade de adesão por assinatura, o prazo de permanência mínima é de 03 meses, havendo solicitação de cancelamento deverá ser liquidada as parcelas restantes, não ocorrendo o pagamento o Associado poderá ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

5.2.1 Cumprido o período de 03 meses o dispositivo de monitoramento será cedido ao Associado.

5.3 Na modalidade de adesão contrato, onde o Associado é comodatário, o prazo de permanência mínima é de 12 meses, havendo solicitação de cancelamento deverá ser liquidada as parcelas restantes, realizada a desinstalação e devolução do rastreador, não ocorrendo o pagamento e a devolução do rastreador o Associado poderá ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

5.4 Em caso de inadimplência, imediatamente é independente de qualquer notificação, o Associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios, além de estar sujeito à eliminação do quadro de Associados da CMA, e ainda de ter o seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

5.4.1 Estando o Associado inadimplente, poderá a CMA proceder com o bloqueio e/ou suspensão imediata de todos os serviços contratos.

Parágrafo Único: Incube ao Associado o pagamento da taxa de desinstalação do dispositivo, bem como, qualquer outro valor referente a desinstalação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6. O integrante declara, que tomou ciência e conhecimento inequívoco de todas as cláusulas deste regulamento, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo neste ato cópia de todos os seus termos e manuais vinculados a adesão ao serviço.

6.1 O integrante, autoriza e concorda por meio de manifestação livre, informado sobre o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, nos termos da Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A CMA Vantagens, na coleta de seus dados inseridos na ficha de proposta de adesão, informa que utilizará para emissão das mensalidades e cadastro de boletos, envio de e-mail e SMS, transmissão para prestadores terceirizados ou parceiros para efetivação de seus serviços ou amparo. Os dados são registrados em um sistema de gerenciamento e permanecerá pelo período em que for Associado. Os dados podem ser anonimizados mediante solicitação.

6.2 O Associado fica ciente de que a CMA Vantagens poderá promover modificações neste Regulamento a qualquer momento, sendo certo que a nova versão deste documento entrará em vigor quando de sua disponibilização nos Meios Digitais. Caberá ao Associado examinar e inteirar-se das novas condições que eventualmente sejam propostas, onde, o silêncio do Associado com relação às modificações será entendido como aceite das novas condições.

6.3 Fica eleito a Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento e ou Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

